



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 25:480 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia de Portalegre.

Decreto n.º 25:481 — Abre um crédito destinado a despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, incluindo a renda da casa onde se encontra instalada a Inspeção Geral.

Ministério da Justiça :

Decreto-lei n.º 25:482 — Torna aplicável o disposto na regra 7.ª do artigo 47.º do Estatuto Judiciário aos juizes de direito e delegados do Procurador da República nomeados provisoriamente para os lugares do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizado que o saldo existente em 30 de Junho de 1934 do orçamento da Junta Autónoma de Estradas relativo a verbas de gastos gerais seja aplicado no actual ano económico a diversas despesas.

Decreto n.º 25:483 — Transfere uma verba do orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa para reforço da dotação destinada a remunerações por horas extraordinárias.

Ministério das Colónias :

Decreto-lei n.º 25:484 — Torna extensivas às missões de estudo ou de investigação científica da Escola de Medicina Tropical as disposições constantes dos artigos 7.º a 10.º do decreto-lei n.º 24:226, que reorganiza a Missão Hidrográfica e de Fronteira do Rio Zaire.

Ministério da Instrução Pública :

Decreto n.º 25:485 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a telefones do Liceu de Fernão de Magalhães.

Nova publicação, rectificada, da declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do orçamento do Ministério, inserta no *Diário do Governo* n.º 121, de 28 de Maio último.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:480

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Portalegre, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico dos serviços de cirurgia, análises clínicas e agentes físicos . . .	600\$00
1 médico dos serviços de medicina . . .	600\$00
1 médico radiologista	600\$00
2 médicos assistentes sem vencimento (a).	
1 cartorário	4.200\$00
1 farmacêutico	1.620\$00
1 fiscal dos serviços hospitalares . . .	6.600\$00
1 enfermeiro diplomado e especializado em radiologia	6.600\$00
1 enfermeira (b)	2.160\$00
2 ajudantes de enfermeiro, a 1.560\$ (b)	3.120\$00
2 ajudantes de enfermeira, a 1.560\$ (b)	3.120\$00
4 serventes das enfermarias, dois de cada sexo, a 720\$ (c)	2.880\$00
1 cozinheira (c)	900\$00
1 ajudante de cozinheira (c)	720\$00
1 lavandeira (c)	840\$00
1 barbeiro	600\$00
1 guarda-portão do Hospital (d)	480\$00
1 fiscal do Asilo de João Augusto Alves, anexo (c)	360\$00
1 servente do Asilo de João Augusto Alves (c)	720\$00
1 guarda-portão do Asilo de João Augusto Alves (c)	90\$00

(a) Os médicos assistentes auxiliam os efectivos, quando se torne necessário, ficando com preferência no provimento das vagas que se derem.

(b) Têm alimentação na Santa Casa ou subsídio para alimentação de 180\$ mensais.

(c) Têm alimentação na Santa Casa.

(d) Têm alimentação na Santa Casa ou subsídio de 95\$ mensais.

O médico que tem a seu cargo o laboratório das análises clínicas e o gabinete dos agentes físicos tem 80 por cento das importâncias das análises pagas e 20 por cento das importâncias pagas pelos tratamentos dos agentes físicos.

O médico radiologista tem 50 por cento das importâncias das radiografias e radioscopias pagas.

O fiscal dos serviços hospitalares tem 40 por cento das importâncias das esterilizações pagas e 10 por cento das importâncias pagas pela sala das operações.

O cobrador das cotas dos irmãos e bemfeitores da Misericórdia tem 15 por cento da importância das cotas cobradas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:481

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º o sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 250.000\$, destinado a «Despesas com os serviços de fiscalização dos géneros alimentícios, incluindo a renda da casa onde se encontra instalada a Inspeção Geral», devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 79.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 250 000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 71.º, e rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Multas», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-lei n.º 25:482

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos juizes de direito e delegados do Procurador da República nomeados provisoriamente para os lugares do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência é aplicável o disposto na regra 7.ª do artigo 47.º do Estatuto Judiciário.

Art. 2.º O exercício durante seis meses, com bom e efectivo serviço, do cargo de subdelegado junto dos tribunais do trabalho é equiparado, para o efeito do n.º 2.º

do artigo 427.º do Estatuto Judiciário, ao estágio de subdelegado do Procurador da República.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Amândio Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tumagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações de 16 de Abril de 1935, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do referido mês, foi autorizado que o saldo de 536.928\$64 existente em 30 de Junho de 1934, relativo a verbas de gastos gerais, tivesse no corrente ano económico a seguinte aplicação:

Para comparticipação em trabalhos	442.677\$38
Máquinas de escrever, calcular e outras	10.000\$00
Mobiliário	3.000\$00
Material topográfico	5.000\$00
Publicidade e propaganda	10.000\$00
Lavagem, limpeza e outras despesas	1.508\$11
Vencimentos	16.031\$80
Portes de correio e telégrafo	250\$00
Telefones	1.595\$00
Rendas de casas	3.577\$50
Instalações	43.285\$85
	536.928\$64

Junta Autónoma de Estradas, 1 de Junho de 1935.—
O Presidente, *Trófilo da Trindade*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:483

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 60.000\$ da dotação do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», do orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico, para o n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias», do artigo 3.º «Remunerações acidentais», do mesmo orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco*.